



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 789/93

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE NOVA BASSANO- FUNDEC, A CONCEDER-LHE AUXÍLIO FINANCEIRO, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR LUÍS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar "CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA", com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Nova Bassano - FUNDEC, conforme minuta do Convênio anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar ao FUNDEC recurso financeiro no valor de Cr\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de cruzeiros), destinado à execução de suas atividades, especialmente para a manutenção do Trator D-4, de propriedade dessa Entidade.

Art.3º - O FUNDEC prestará conta da importância recebida na forma prevista no Termo de Convênio.

Art.4º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Crédito Especial a ser aberto por Decreto do Poder Executivo, no orçamento municipal de 1993, com a seguinte discriminação:

- 0501 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
- 04181121.006 - Participação nos Projetos do FUNDEC

Agenor Luís Cestonaro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...

- 3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas
3.2.3.3 - Contribuições Correntes...Cr\$ 96.000.000,00.

Art.5º - Servirá de recurso para o Crédito Especial autorizado no artigo anterior, a arrecadação a maior prevista para o presente exercício.

Art.6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO,
AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1993.

PREFEITURA MUNIC. DE NOVA BASSANO

Agenor Luis Cestonaro
Agenor Luis Cestonaro
Prefeito Municipal

Publicado em 18/02/93

Através de *Marc*

Dirlei
Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei M. Zortéa
DIRLEI MARTINS ZORTÉA

Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, SITA A RUA SILVA JARDIM, nº 505 NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. AGENOR LUÍS CESTONARO, E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE NOVA BASSANO - FUNDEC, ENTIDADE DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, RS, COM ESTATUTOS REGISTRADOS NO TABELIONATO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS/ DE NOVA PRATA - RS, À FOLHA 015 DO LIVRO A-2, REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS nº 88/83, CGC nº 90.898.735/0001-77, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE SR. ELÍRIO JOSÉ PAGLIOCHI, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SANTA CRUZ, S/nº, CPF nº 213515970/00, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

- CLÁUSULA PRIMEIRA : O Poder Executivo Municipal, poderá destinar auxílio financeiro ao FUNDEC, anualmente, segundo / suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, mediante apresentação de relatório de atividades, comprovando o funcionamento da Entidade dentro de suas finalidades estatutárias.
- CLÁUSULA SEGUNDA : O FUNDEC prestará contas dos recursos recebidos / no prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento dos auxílios, da seguinte forma:
- 1º) apresentação de relatório minucioso, contendo o valor gasto, nome do fornecedor, data, destino dos materiais adquiridos, ou especificação dos serviços realizados.
 - 2º) xerox das notas fiscais ou notas de serviços.
- CLÁUSULA TERCEIRA : O não cumprimento da cláusula segunda, implicará no cancelamento imediato do presente convênio e obrigará o FUNDEC a devolver o valor do recurso / recebido do Poder Público, corrigido pelo índice oficial da inflação, no prazo de 10 (dez) dias , contados da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA: Havendo necessidade do Poder Público Municipal, o FUNDEC executará horas de serviços de máquina, gratuitamente, ao Município, até o número de horas correspondente ao auxílio financeiro, calculado da seguinte forma:

- 1º) Na data do recebimento do auxílio, será este valor convertido em número de horas máquina, calculado / sobre a tabela de preços de serviços do FUNDEC, vigente na mesma data.
- 2º) O número de horas máquina apurado, será abatido mediante declaração de recebimento dos serviços prestados pelo FUNDEC à Prefeitura Municipal conforme forem estes sendo realizados.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente convênio de cooperação mútua correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 SECRETARIA DA AGRICULTURA
04181121.006 Participação nos projetos do FUNDEC
3.2.3.0 Transferências a Instituições Privadas
3.2.3.3 Contribuições Correntes

CLÁUSULA SEXTA : Fica nomeado o FÓRUM da cidade de Nova Prata, RS, para dirimir possíveis dúvidas sobre o presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: E por estarem acertados entre si, assinam o presente convênio, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Bassano, 18 de fevereiro de 1993.

Elino José Pagliochi
ELÍRIO JOSÉ PAGLIOCHI
Presidente do FUNDEC

Agenor Luís Cestonaro
AGENOR LUÍS CESTONARO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Julio M. Zortea

Agostinho M. Radice